

CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO - PE

CASA MIGUEL RUFINO DOS SANTOS CNPJ: 11.412.103/0001-85 15ª Legislatura



LEI Nº 645/2024

EMENTA: Dispõe sobre a utilização dos recursos extraordinários recebidos pelo município de Cedro/PE, oriundos da complementação judicial e compulsória por parte da união ao fundo de manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental e de valorização do magistério (FUNDEF).

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DO CEDRO, ESTADO DE PERNAMBUCO, aprovou o Projeto de Lei Nº 692/2024, e eu, Marly Quental da Cruz Leite, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta lei disciplina a utilização dos recursos percebidos da diferença de complementação no âmbito do antigo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério (FUNDEF), previsto no art. 6º, §1º, da Lei nº 9.424/96, especificamente oriundos e percebidos por força da ação judicial nº 1007289-88.2017.4.01.3400, regulamentando exclusivamente o pagamento da 1º parcela dos precatórios do FUNDEF devidos pela União, respeitando os percentuais de aplicação mínima em educação e a destinação proporcional aos profissionais do magistério, exceto juros e correção.

Parágrafo Único – A regulamentação de eventuais parcelas subsequentes, digo, 2° e 3° parcelas, serão objeto de legislação específica.

- **Art. 2º.** Nos termos da Emenda Constitucional nº 114/2021, o pagamento do rateio das verbas vinculadas ao FUNDEF de que trata o artigo anterior, será efetuado por meio de abono aos respectivos profissionais do magistério sejam eles efetivos, contratados ou comissionados.
- **Art. 3º.** Todas as verbas vinculadas ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef), aqui compreendido o valor principal, excetuando os juros de mora, deverão ser exclusivamente aplicadas na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental público e na valorização de seu magistério, conforme destinação originária do Fundo.
- Art. 4°. 60% (sessenta por cento) das verbas vinculadas ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef), excetuando os juros de mora, deverão ser exclusivamente repassadas aos profissionais do magistério, inclusive aposentados e pensionistas, na forma de abono, vedada a incorporação na remuneração, na aposentadoria ou na pensão, conforme

Rua Tiradentes, 409 Centro, CEP: 56.130-000 Cedro - PE E-mail: camaracedro@hotmail.com

20-201-010

CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO - PE

CASA MIGUEL RUFINO DOS SANTOS CNPJ: 11.412.103/0001-85 15ª Legislatura



determinação pontificada parágrafo único do art. 7º da Lei n.º 14.057/2020 e no art. 22 da Lei n. 11.494/2007.

Art. 5º. 40% (quarenta por cento) das verbas vinculadas ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef), excetuando os juros de mora, deverão ser exclusivamente utilizadas na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental público, com lastros nas metas e diretrizes inerentes a destinação do Fundo.

Art. 6°. Nos termos da Lei n.º 14.325/2022, terá direito ao rateio para pagamento do abono de que trata a presente lei, os profissionais do magistério em efetivo exercício no âmbito da rede pública municipal de ensino fundamental do município de Cedro/PE, no período compreendido entre o mês de janeiro de 1998 ao mês dezembro do ano 2000.

Parágrafo único: O valor a ser pago a cada beneficiário será proporcional à jornada de trabalho e aos meses de efetivo exercício no magistério e na educação básica dentro do período previsto no *caput* deste artigo.

- **Art. 7º.** Os valores não vinculados ao Fundo, dada sua natureza jurídica autônoma em relação à verba em atraso propriamente dita, formados pelas verbas correspondentes aos juros de mora do precatório percebido, conforme previsto na ADPF 528, serão desvinculados da verba orçamentária da educação e poderão ser utilizados para pagamento dos honorários advocatícios devidos aos patronos da ação constitutiva do crédito hora regulamentado.
- **Art. 8º.** Os valores referentes ao rateio de que trata a presente lei possuem natureza indenizatória, de modo que não haverá incidência de Imposto de Renda e Contribuição previdenciária.
- **Art. 9°.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Cedro PE, 19 / 12 / 2024.

MARLY QUENTAL DA CRUZ LEITE Prefeita Municipal





PALÁCIO JOSÉ ARLINDO LEITE

Prefeitura Municipal de Cedro - PE CNPJ: 11.361.219/0001-32

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE LEI

Certifico para os devidos fins que a Lei Municipal nº 645/2024, que "Dispõe sobre a utilização de recursos extraordinários recebidos pelo município de Cedro/PE, oriundos da complementação judicial e compulsória por parte da união ao fundo de manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental e de valorização do magistério (FUDEF)", foi publicada por afixação nos locais de amplo acesso ao público nesta Prefeitura Municipal de Cedro (PE), bem como no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Cedro (PE), na data de hoje, conforme autoriza o § 1º do art. 96 da Lei Orgânica Municipal.

Cedro (PE), 19 de dezembro de 2024.

MILENE QUENTAL LEITE

Secretária Municipal de Planejamento e Administração